

Ofício GAB 90/2026

Vitorino/PR, 25 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor

**Valcir dos Santos**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino/PR

Nesta

*Ref.:* Ofício 50/2026 (Requerimento CLJRF 8/2026: documentos e informações do PLC 1/2026)

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação encaminhada por esta Casa Legislativa — que encaminha o Requerimento 8 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicitando complementação de informações relacionadas ao Projeto de Lei Complementar (PLC) 1/2026, que pretende alterar a Lei Complementar Municipal 9/2014 (Plano Diretor Municipal) —, vimos, por meio do presente, encaminhar os seguintes documentos:

(i) Ata que comprova a participação direta e a deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor (COMPLAD) vigente acerca da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal (LCM 9/2014);

(ii) Edital de convocação, regulamento, listas de presença, atas, relatório final e demais documentos relativos à Conferência Municipal de Vitorino realizada entre os dias 23 e 24 de abril de 2025;

(iii) Manifestação formal confirmando a convocação de nova audiência pública para deliberação e votação dos novos membros do Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD).

Tais documentos deixam claro que o COMPLAD, na sua composição atual, teve ocasião de se manifestar e efetivamente se manifestou favoravelmente à unificação. Ressaltamos a racionalidade que move tal iniciativa: trata-se de uma medida de gestão eficiente (são inúmeros os órgãos colegiados existentes, com atribuições parecidas, e um número limitado de servidores e de atores da comunidade que neles tomam parte).

Outrossim — conforme se vê da proposta de redação ao art. 255, § 1º do Plano Diretor Municipal pelo PLC 1/2026 —, esclarecemos que a iniciativa prevê a composição do novo órgão com maior participação social. No caso, serão 4 (quatro) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da sociedade civil, o que correspondente a uma proporcionalidade de 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público e 60% (sessenta por cento) da sociedade civil. Esta proposição se acha em consonância com as exigências mais atuais da Lei Estadual 15.229/2006 (art. 4º, § 5º, I).

Ressaltamos, contudo, que ainda resta uma referência a órgão colegiado “paritário” no Plano Diretor Municipal, com relação à qual não foi proposta modificação legislativa (LCM 9/2014, art. 224, III). Assim sendo, recomendamos que a própria Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (ou qualquer de seus membros individualmente) apresente emenda no sentido apenas de suprimir a expressão “paritário” do dispositivo, a fim de manter a integridade textual da legislação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marciano Vottri  
Prefeito